## SENTENÇA/CARTA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008643-44.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Supermercados Jaú Serve Ltda

Requerido: Ana Maria Sorensen

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação de fl. 97, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Faculto à parte interessada a retirada e desentranhamento do título cambial que instruiu a demanda.

Por conseguinte, a penhora de fls. 48/50 fica prejudicada.

Intime-se a executada, via postal, para que proceda o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

Esta sentença, por cópia digitada e assinada, valerá como <u>carta de</u> <u>intimação</u>.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 26 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA